Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.574, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a integração da Biblioteca Pública Municipal "LUIZA ARRUDA" no Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e cria a Comissão Municipal de Biblioteca.

Eu, AIR FIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Biblioteca Pública Municipal "LUIZA ARRUDA" de Laranjal Paulista, criada pelo DECRETO-LEI nº 19, de 10 de fevereiro de 1.941, passa a fazer parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto Estadual nº 23.835, de 23 de agôsto de 1.985.

ARTIGO 2º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca a quem competirá:

a) - propor ao Prefeito dotação anual destinada à Biblioteca;

b) - determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c) - administrar eventuais fundos provenientes de doações;

d) - estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e) - propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11) representantes da coletividade, sendo (04) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (02) representantes de associações civis culturais, dois (02) indicados pela Câmara dos

= continua às fls. 2 =

Vereadores, dois (02) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito o Presidente e o seu Vice a partir da Lista tríplice encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (08) nomes, sendo os quatro (04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (04) nomes, sendo os dois (02) primeiros os titulares e os outros suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (02) titulares e dois (02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

ARTIGO 4º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º, desta Lei.

ARTIGO 5º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (02) anos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

= continua às fls. 3 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 29/setembro/1.986.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 49, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.

Laranjal Paulista, 290986.

José Thomé
Oficial Administrativo